

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial de Registro: Amanda Von Eye de Pereira

Avenida Dom Joaquim, 1515 - Sala 201 - Três vendas
Tel.: (53) 33058620 - Email: avpereira@tjrs.jus.br - Site:**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 4368 de 28/04/2023**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 28/04/2023, o qual foi protocolado sob nº 4642, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **4368** no Livro B deste 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS na presente data.

Apresentante

Prefeitura Municipal de Pelotas**Natureza**

Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JUSCELINO RAMIRES CHALME

ANDRE GOTLER

FABIANO RODRIGO CASIRAGHI

MICHELE SANTELLANO

PAULA SCHILD MASCARENHAS

PELOTAS, 28 de abril de 2023

Assinado eletronicamente

MELLYSSA BETTEGA

Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 4.860,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,80
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,60



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

4368

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº RS-78.864/ BEI-EURIBOR**

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública com sede em Porto Alegre (RS), na Rua Uruguai, nº 155 – 4º andar, Centro Histórico, Agência nesta Capital, Telefone (51) 3215-5000 e e-mail brdepoa@brde.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado, simplesmente, **BRDE**, representado na forma da Procuração lavrada em 05/12/2022, às fls. 116, do Livro 4-Y de Procurações, no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Alegre/RS, de um lado

e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, doravante denominada **CREDITADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS, CEP 96015-010, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. PAULA SCHILD MASCARENHAS, brasileira, professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] RG [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

Pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e CONTRATADA o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato: O **BRDE**, por este contrato, abre em favor da **CREDITADA** um crédito em moeda corrente nacional, na forma da Decisão de Diretoria nº 202.551, de 02/02/2023, para repasse de recursos externos, correspondente ao DIREITO DE SAQUE em curso de aprovação junto ao **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO - BEI**, no valor equivalente a € 4.067.392,17 (quatro milhões, sessenta e sete mil, trezentos e noventa e dois Euros, e dezessete centavos), a ser convertido em Reais (R\$), pelo valor da cotação do câmbio para compra do Euro (EUR) contratada pelo **BRDE** quando da internalização desses recursos externos, que representava o montante de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), considerada a cotação EURO PTAX na data-base de 26/01/2023.

Parágrafo primeiro: A **CREDITADA** está ciente de que os recursos financeiros recebidos se dão em razão de vantagem financeira do **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO - BEI** e da União Europeia.

Parágrafo segundo: Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente para aumentar a eficiência energética do Parque de Iluminação Pública do Município de Pelotas, através da substituição das luminárias existentes por luminárias LED.

CLÁUSULA SEGUNDA - Disponibilidade do Crédito: O crédito, ora aberto, que será posto à disposição da **CREDITADA**, constitui no repasse de uma parte daqueles recursos captados em moeda estrangeira, no âmbito do contrato de abertura de crédito celebrado entre a **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO - BEI** e o **BRDE**, cujas características, inclusive valor, taxa de juros, forma de pagamento e demais encargos financeiros, foram devidamente registrados no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), no sistema de registro declaratório eletrônico, no módulo de registro de operação financeira (RDE-ROF).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos está sujeita, cumulativamente, às seguintes condições:

- Registro das garantias deste contrato, na forma da lei, e devolução ao **BRDE** do original acompanhado dos comprovantes dos registros efetuados;
- Entrega ao **BRDE** do valor equivalente às tarifas, quando estas forem devidas;
- Adimplência perante o **BRDE** pela **CREDITADA**;
- Apresentação pela **CREDITADA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD-EN), expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **CREDITADA** a respeito;
- Comprovação da inexistência de qualquer fato que venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da **CREDITADA**, ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pela **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO – BEI** (doravante denominado simplesmente “PROJETO”);
- Aprovação do Pedido de Alocação de Recursos (DIREITO DE SAQUE) ou liberação dos recursos pela **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO – BEI**, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos.

Parágrafo primeiro: O valor do crédito a ser colocado à disposição da **CREDITADA** é o valor em Reais (R\$) do crédito aprovado, devidamente atualizado pela variação cambial do Euro (EUR) incidente sobre os recursos captados, correspondendo assim ao produto da conversão em Reais (R\$) do montante em Euros (EUR) indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento contratual, considerando a cotação do câmbio para compra do Euro (EUR) contratada pelo **BRDE** para a internalização desses recursos externos, por ocasião da liberação à **CREDITADA**.

Parágrafo segundo: As liberações serão efetuadas no prazo de até dois dias úteis contados da contratação do câmbio pelo **BRDE** no equivalente acima indicado e ocorrerão mediante transferências bancárias a crédito da **CREDITADA**, ou diretamente ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço, em conta corrente de sua titularidade ou à sua ordem, em instituição financeira devidamente autorizada no país. A assinatura deste instrumento de crédito representa a outorga de poderes para tanto, sem que isso implique a responsabilidade do **BRDE** pela qualidade desses bens ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS: São de responsabilidade da **CREDITADA** quaisquer tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas a ela relacionadas ou dela decorrentes como as necessárias para liberação e remessa dos recursos ao exterior, inclusive as de registros das garantias deste contrato e de seus termos aditivos, as quais, eventualmente, poderão vir a ser adiantadas pelo **BRDE**.

Parágrafo primeiro: Obriga-se a **CREDITADA** a reembolsar, no prazo de dez dias da data em que forem debitadas, as despesas adiantadas nos termos da CLÁUSULA SEXTA do presente

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4.860,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,60



instrumento contratual, assim como aquelas que o **BRDE** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência, sobre os referidos valores, dos encargos e acessórios previstos neste contrato para os casos de inadimplemento.

Parágrafo segundo: Na hipótese da despesa realizada pelo **BRDE** relacionar-se a mais de uma operação, a importância respectiva será lançada na conta referente a qualquer dos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: Encargos: São devidos os seguintes encargos para atualização do saldo devedor:

a) **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA:** O saldo devedor, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos, será atualizado pela variação cambial do Euro, pela taxa de câmbio para venda do Euro (EUR) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

b) **JUROS:** Sobre o saldo devedor atualizado incidirão juros à taxa de **1,03% (um inteiro e três centésimos por cento)** ao ano acima da Euro Interbank Offered Rate EURIBOR 3 MESES, calculada diariamente pela European Banking Federation (EBF), observado o seguinte:

b.1) Os juros serão calculados dia a dia com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, proporcionalmente, sobre o saldo devedor em Euros, apurado no vencimento imediatamente anterior, nos termos da CLÁUSULA OITAVA do presente instrumento contratual ou, tratando-se do primeiro pagamento, sobre o valor da liberação. Os referidos juros serão exigíveis sempre trimestralmente, nos dias 10 (dez) de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, inclusive durante o período de carência que se encerra em **10/03/2025**, devendo a primeira parcela ser paga em **10/06/2023**, passando a ser pago junto com o principal, até o vencimento ou liquidação da dívida.

b.2) **Taxa de Juros Negativa:** Em qualquer hipótese, não obstante qualquer variação da Taxa EURIBOR, a Taxa de Juros aplicável, de acordo com os itens acima, não poderá ser negativa.

c) **COMISSÃO DE REPASSE:** A **CREDITADA** pagará ao **BRDE** a título de remuneração pela obtenção do empréstimo externo e pelo repasse ora contratado a comissão de repasse de **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)** ao ano sobre o saldo devedor, devida na mesma forma e periodicidade de pagamento dos juros e de amortização do principal.

CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS, TARIFAS E OUTRAS DESPESAS: São devidas os seguintes tributos, tarifas e outras despesas:

a) Tarifa de Análise do Projeto: **0,4% (quatro décimos por cento)** do valor do crédito concedido, exigível no ato da primeira liberação. O montante que já houver sido pago a esse título, anteriormente à emissão deste contrato, será abatido do valor devido;

b) Tarifa de Fiscalização e Acompanhamento: isenta;

c) Tarifa de Renovação de Ficha Cadastral: Exigível anualmente, somente para as pessoas jurídicas, com vencimento no dia 15 do mês de aniversário da operação mais antiga ainda em vigor, ou mediante a emissão de boleto bancário específico.

d) Tarifa de Estruturação de Garantias: isenta;

e) **IMPOSTO DE RENDA:** O pagamento de juros e demais pagamentos não estão sujeitos à retenção de imposto de renda. Caso passe a ser devido IRPJ, tendo o **BRDE** de remeter ao exterior os juros de que trata a CLÁUSULA QUINTA, alínea b, a **CREDITADA** reembolsará o **BRDE** o montante correspondente ao IMPOSTO DE RENDA devido em razão dessas remessas, a ser cobrado da separadamente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4.860,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,60



f) IOF: A **CREDITADA**, se for o caso, estará sujeita ao pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF a cada liberação de recursos realizada, na forma da legislação pertinente.

g) **OUTRAS DESPESAS**: Serão de responsabilidade da **CREDITADA** todas as comissões e demais obrigações acessórias eventualmente devidas ao credor estrangeiro fornecedor dos recursos.

h) **TARIFAS DE SERVIÇOS PRESTADOS**: Serão igualmente devidas pela **CREDITADA** as tarifas incidentes sobre os eventuais serviços prestados pelo **BRDE** após a liberação dos recursos em seu favor, as quais serão cobradas de acordo com as tabelas publicadas no site do **BRDE**, www.brde.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA: INADIMPLENTO: No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre todos os valores em atraso, após a sua conversão em moeda nacional, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados mensalmente, e a atualização monetária calculada "pro rata die" com base na variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao mês anterior ao de competência do cálculo.

Parágrafo primeiro: Índice negativo: Para fins de inadimplemento, eventual índice negativo de atualização monetária será considerado no cálculo da atualização, desde que não implique redução do valor nominal da prestação, caso em que o valor nominal da prestação prevalecerá.

Parágrafo segundo → Vencimento antecipado: Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

Parágrafo terceiro: Multa de inadimplemento: Será devida, ainda, em caso de inadimplemento, multa convencional de 2% (dois por cento), cobrada em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, e incidente sobre o principal e acessórios, ficando estabelecido que a multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL: A dívida representada por este contrato será paga ao **BRDE** em **40 (quarenta)** prestações trimestrais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, as quais serão exigíveis sempre nos dias 10 (dez) de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira prestação em **10/06/2025** e a última em **10/03/2035**, observado o vencimento em dias feriados, a seguir.

Parágrafo primeiro: Vencimento em dias feriados: Nos casos em que o vencimento de prestação de amortização de principal e de encargos ocorra em sábados, domingos ou feriados, nacionais, estaduais, distritais, ou municipais, inclusive os bancários:

a) caso o primeiro dia útil subsequente seja no mesmo mês do vencimento original, para todos os fins e efeitos, o vencimento da prestação será deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

b) caso o primeiro dia útil subsequente seja no mês subsequente ao do vencimento original, para todos os fins e efeitos o vencimento da prestação será deslocado para o primeiro dia útil antecedente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4.860,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,60



CACF nº RS-78.864/BEI - EURIBOR

Parágrafo segundo: O pagamento efetuado em data anterior à do vencimento, parcial ou não, necessita ser imediatamente comunicado ao **BRDE**, para fins de conversão em moeda estrangeira, e poderá gerar diferença em relação ao valor calculado na forma da CLÁUSULA NONA do presente instrumento contratual, a seguir, caso em que será debitado ou ressarcido por ocasião do próximo vencimento.

CLÁUSULA NONA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **BRDE**, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual informe à **CREDITADA** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

Parágrafo Primeiro: O Aviso de Cobrança será emitido pelo **BRDE** com a indicação de um valor referencial em Euros, acrescido dos juros e eventuais encargos adicionais, cuja cotação será obtida de acordo com o fechamento da PTAX EURO "venda" do dia útil anterior (D-1) ao do pagamento.

Parágrafo Segundo: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **CREDITADA** da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O **BRDE** colocará à disposição da **CREDITADA** as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS:

a) **GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO:** Para o fiel cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, nos termos da Lei Autorizativa Municipal nº 7.152/2023, de 03/01/2023, devidamente arquivada no respectivo processo de financiamento, o **EMITENTE** transfere ao **BRDE**, a título de vinculação de meios de pagamento, as receitas provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no montante suficiente à liquidação do débito, até total liquidação do mesmo.

b) O **EMITENTE** nomeia e constitui o **BRDE** seu mandatário, com bastantes poderes para, enquanto não liquidada a dívida e na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas, reter, independentemente de qualquer notificação, ciência, ou formalidade, diretamente na corrente número 04.003.248.0-1 da agência 0320 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (ICMS) e 73118-8 da agência 0029-9 do Banco do Brasil (FPM), as receitas municipais decorrentes dos repasses acima descritos, em montante suficiente para o integral pagamento do valor principal da dívida e dos demais encargos dela decorrentes, previstos no presente instrumento, sem prejuízo de outros critérios legais de atualização monetária aplicáveis. Para tanto, o **EMITENTE** outorga ao **BRDE** plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato, em caráter irrevogável e irretratável, tudo conforme Cláusula "Outorga de Procuração", adiante.

c) O **BRDE** poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do **EMITENTE** e credor deste, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, encargos, acessórios, tributos, tarifas de serviços e demais despesas, recibos esses que o **EMITENTE** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4.860,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,60



que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do ICMS e do FPM.

d) As parcelas dos recursos do Erário Municipal que couberem ao **BRDE** por força da presente cédula serão retidas na proporção necessária ao pagamento das obrigações contraídas pelo **EMITENTE**. Tais recursos serão retidos em conta especial bloqueada, junto ao Bannrisul ou ao Banco do Brasil, de titularidade do **EMITENTE**, ficando o **BRDE**, desde já, autorizado a realizar a referida retenção, nos termos do mandato conferido, inclusive de parcelas decorrentes de mora, independentemente do motivo, consoante a Cláusula "INADIMPLEMENTO".

e) **Outorga de Procuração:** Para o efetivo cumprimento do caput e demais cláusulas anteriores, o **EMITENTE** outorgará procuração ao **BRDE**, previamente à solicitação de liberação dos recursos deste financiamento, por instrumento público e em modelo fornecido por este, com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, com a finalidade precípua de autorização de saque dos valores depositados na conta corrente em questão, até o limite dos débitos decorrentes da presente cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO: A utilização do crédito será suspensa e este contrato será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

a) Inadimplemento da **CREDITADA** ou dos Intervenientes quanto às obrigações contraídas neste instrumento, ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraídas com o **BRDE**;

b) Cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como qualquer forma de alienação ou oneração dos bens financiados e/ou integrantes da garantia, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;

c) Ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento;

d) Não comprovação física e/ou financeira da realização do "PROJETO" financiado e/ou aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo de o **BRDE** comunicar esse fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/08/86;

e) Existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela **CREDITADA**, que importem em:

I. trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta, observado o devido processo legal;

II. crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

III. prática de atos de corrupção, fraude ou práticas anticoncorrenciais praticadas originadas nos recursos obtidos por meio do presente financiamento;

Parágrafo único: Na ocorrência do mencionado na alínea "e", sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado, a **CREDITADA** ficará sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o montante dos recursos não comprovados, acrescido dos encargos devidos pactuados neste instrumento, a partir do dia seguinte à data fixada em notificação judicial ou extrajudicial, até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CREDITADA: Além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, a **CREDITADA** obriga-se ainda a cumprir as seguintes disposições especiais:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



- a) Cumprir, no que couber, todas as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo **BRDE** e o CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – “PROJETO” BRDE CLIMATE ACTION FL celebrado com o **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO – BEI** em 28/09/2018, que declara conhecer e se obriga a aceitar, bem como as normas do Banco Central do Brasil;
- b) Permitir ao **BRDE** e ao **BEI** o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- c) Mencionar, expressamente, a cooperação do **BRDE** e do **BEI** como entidade financiadora, assim como a União Europeia, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- d) assegurar que todos os equipamentos, serviços e obras pertencentes ao “PROJETO”, sejam adquiridos de forma a buscar a opção economicamente mais vantajosa à luz das circunstâncias e levando em consideração a qualidade e a eficiência;
- e) manter, reparar, reformar e renovar todos os bens que fazem parte do Projeto, conforme necessário para mantê-lo em bom estado de funcionamento;
- f) manter em vigor todos os direitos de passagem ou uso e todas as autorizações necessárias à execução e operação do “PROJETO” e cumprir todas as leis a que este ou o “PROJETO” em questão estejam sujeitos;
- g) assegurar adequadamente todas as obras e propriedades que façam parte do Projeto;
- h) Em relação ao Meio Ambiente:
- 1) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo “PROJETO” financiado;
 - 2) Assegurar que o “PROJETO” seja implementado e operado em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais inclusive no que diz respeito às normas trabalhistas, à política de recursos humanos, às normas de saúde e segurança e à gestão da segurança e leis aplicáveis;
 - 3) Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a vigência deste instrumento, comprometendo-se a comprovar ao **BRDE**, quando solicitado, o cumprimento desta condição e a da alínea “d” acima;
 - 4) Obter, manter e cumprir as Aprovações Ambientais ou Sociais necessárias para o “PROJETO”;
 - 5) Cumprir e garantir que as respectivas empreiteiras cumpram as condições estabelecidas nos Estudos Ambientais e Sociais, incluindo quaisquer Planos de Gestão Social Ambiental;
 - 6) cumprir em todos os momentos a Legislação Ambiental e a Legislação Social;
 - 7) conforme o caso, em conformidade com as Leis Ambientais e a pedido do **BRDE**, fornecer evidências para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos (1) a (6) acima.
- i) representar e declarar ao **BRDE** que qualquer informação ou documento fornecido à **CREDITADA** em relação ao Projeto é verdadeiro e correto;
- j) solicitar quaisquer desembolsos e efetuar quaisquer pagamentos ao **BRDE** para uma conta bancária em nome da **CREDITADA** mantida em uma instituição financeira devidamente autorizada no Brasil;
- k) Manter o **BRDE** permanentemente informado de sua situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa e do “PROJETO” financiado, remetendo, até trinta dias após a sua

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4.860,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,60



formalização, os balanços ou balancetes que refletirem quaisquer modificações dos dados enviados para a análise do crédito;

l) manter livros e registros de todas as transações financeiras e despesas em conexão com o Projeto, incluindo cópias de quaisquer contratos financiados com os recursos do Contrato e quaisquer documentos materiais relativos à aquisição, por pelo menos 6 anos a partir do desempenho substancial de o contrato; e (ii) entregar ao **BEI**, mediante solicitação, cópias verdadeiras dos contratos financiados com o produto do Contrato e evidências de despesas relacionadas a desembolsos

m) Manter livros e registros de todas as transações financeiras e despesas relacionadas ao financiamento, além dos registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no "PROJETO", compreendendo todas as fontes utilizadas, comprovando, quando solicitado, a devida aplicação dos recursos fornecidos no Quadro de Usos e Fontes do "PROJETO";

n) reconhecer que o **BEI** pode ser obrigado a comunicar informações relativas ao Mutuário e/ou ao Projeto e/ou ao financiamento ao abrigo do presente Contrato a qualquer instituição ou organismo competente da União Europeia, incluindo o Tribunal de Contas da União Europeia, a Comissão Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude, conforme necessário para o desempenho das suas funções de acordo com a legislação da União Europeia;

o) Nomear e manter, se for o caso, auditores aprovados pelo **BRDE**;

p) Fornecer todas as informações necessárias mediante solicitação do **BRDE** para permitir que o **BRDE** cumpra com suas obrigações nos termos do Contrato de Financiamento do **BEI**;

q) Comunicar ao **BRDE**, no prazo de até 30 dias do evento, qualquer ocorrência que modifique o "PROJETO" ou o Cronograma de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

r) Tomar as providências que lhe couberem para manter a retenção na proporção necessária ao pagamento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, em especial a da CLÁUSULA OITAVA, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA;

r) Manter em dia suas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securatória e de caráter social, exibindo ao **BRDE**, quando solicitados, os respectivos documentos comprobatórios;

t) Observar durante o prazo de vigência deste instrumento o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.

u) Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do "PROJETO" objeto deste Instrumento Contratual (conforme Quadro de Aplicação de Recursos);

v) Fornecer informações sobre o andamento do "PROJETO" financiado com os recursos do presente instrumento contratual sempre que solicitado pelo **BRDE**, eis que este deverá apresentar relatórios periódicos à **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO - BEI** sobre a aplicação dos recursos;

w) Aportar os recursos próprios eventualmente previstos para a execução do "PROJETO", bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do "PROJETO";

x) Notificar o **BRDE**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, CONTRATADAS ou SUBCONTRATADAS relacionados ao "PROJETO", encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo **BRDE** e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da **CREDITADA**:

- I) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II) a comunicação do fato pela **CREDITADA** à autoridade competente; e
- III) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **CREDITADA** contra o infrator.
- y) Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, CONTRATADAS ou SUBCONTRATADAS relacionados ao “PROJETO”, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.
- z) Não se envolver ou autorizar que em seu nome se envolva em qualquer Conduta Proibida em conexão com o “PROJETO”, qualquer procedimento licitatório ou qualquer transação contemplada por este contrato;
- aa) Adotar medidas que o **BRDE** solicitar razoavelmente de modo a investigar ou encerrar qualquer suposta ou suspeita de ocorrência de qualquer Conduta Proibida;
- bb) Investigar ou encerrar qualquer suposta ou suspeita de ocorrência de qualquer Conduta Proibida em conexão com o “PROJETO”;
- cc) Informar prontamente o **BRDE** no caso de uma alegação genuína, reclamação ou informação relativa à uma Conduta Proibida relacionada ao “PROJETO”;
- dd) Tomar, dentro de um prazo razoável, medidas adequadas em relação à **CREDITADA** ou de qualquer membro de seus órgãos de gestão e/ou qualquer pessoa que atue em seu nome, que tenham sido condenados por decisão judicial final e irrevogável de conduta proibida perpetrada no curso do exercício de suas funções profissionais, a fim de assegurar que seja(m) excluído(s) de qualquer atividade em relação a quaisquer fundos disponibilizados pelo **BRDE** em relação ao “PROJETO” financiado pelo presente contrato;
- ee) Notificar o **BRDE** assim que tomar conhecimento de qualquer violação das obrigações anteriores previstas nas alíneas “q” a “cc”, bem como de que os recursos investidos no “PROJETO” pela **CREDITADA** são de origem ilícita, incluindo produtos de lavagem de dinheiro ou vinculados ao financiamento do terrorismo.
- ff) Comprometer-se a (i) manter ou entrar em uma relação comercial com, e/ou disponibilizar quaisquer fundos e/ou recursos econômicos para, ou para o benefício de, qualquer Pessoa Sancionada em conexão com o financiamento sob este contrato ou “PROJETO”; (ii) usar a totalidade ou parte dos rendimentos do financiamento ao abrigo deste contrato ou emprestar, contribuir ou de outra forma disponibilizar esses rendimentos a qualquer pessoa, em cada caso, de qualquer forma que possa resultar na violação pelo **BRDE** ou pelo **BEI** das Sanções aplicáveis; ou (iii) financiar a totalidade ou parte de qualquer pagamento no âmbito do

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



financiamento sob este contrato a partir de receitas derivadas de atividades ou negócios com uma Pessoa Sancionada, uma pessoa em violação das Sanções ou de qualquer maneira que resultaria em uma violação pelo **BRDE** ou pelo **BEI** das Sanções;

gg) Informar prontamente ao **BRDE**, na medida permitida por lei, qualquer litígio relevante, arbitragem, procedimento administrativo ou investigação conduzida por um tribunal, administração ou autoridade pública similar, que, pelo melhor de seu conhecimento e crença, seja atual, iminente ou pendente contra a **CREDITADA** ou suas entidades controladoras ou membros dos órgãos de administração da **CREDITADA** em relação à Conduta Proibida relacionada ao financiamento sob este contrato ou Projeto;

hh) Entregar ao **BRDE** tais informações adicionais, evidências ou documentos relativos ao cumprimento dos requisitos de *due diligence* do **BRDE**, incluindo, sem limitação, o cumprimento de "conheça seu cliente" (KYC) ou procedimentos de identificação semelhantes, quando solicitados e dentro de um prazo razoável;

ii) Tomar nota da declaração do grupo do Banco sobre fraude fiscal, evasão fiscal, elisão fiscal, planejamento tributário agressivo, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (conforme publicado no site do Banco) nas atividades de financiamento do **BRDE** com os Beneficiários Finais do MBIL;

jj) reconhecer para o **BRDE** que:

(1) tanto quanto é do seu conhecimento, nenhum fundo investido em seu capital social ou no Projeto pela **CREDITADA** é de origem ilícita, incluindo produtos de Lavagem de Dinheiro ou vinculados ao Financiamento do Terrorismo, bem como informar prontamente o **BRDE** se em a qualquer momento que tome conhecimento da origem ilícita de tais fundos;

(2) nem a **CREDITADA**, seu Conselho de Administração, outros órgãos corporativos, gerentes ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome ou sob seu ou seu controle cometeu (AA) qualquer Conduta Proibida em relação ao Projeto ou qualquer transação contemplada pelo contrato; ou (BB) qualquer atividade ilegal relacionada ao Financiamento do Terrorismo ou Lavagem de Dinheiro; e

(3) nenhum dos Projetos (incluindo, sem limitação, a negociação, concessão e execução de contratos financiados ou a serem financiados pelo Empréstimo) envolveu ou deu origem a qualquer Conduta Proibida;

kk) Permitir que pessoas designadas pelo **BEI** bem como outras indicadas por outras instituições ou órgãos da União Europeia incluindo o Tribunal de Contas da União Europeia, a Comissão Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude: (1) possam visitar os locais, instalações e obras que compõem o "PROJETO" e realizar verificações como desejarem para fins ligados a este contrato e ao financiamento do "PROJETO"; (2) entrevistar representantes da **CREDITADA** e não obstruir contatos com qualquer outra pessoa envolvida ou afetada pelo "PROJETO"; (3) revisar os livros e registros do **CREDITADA** em relação à execução do "PROJETO" e poder levar cópias de documentos relacionados na medida permitida pela lei; (4) facilitar as investigações do **BEI** e de outras instituições ou organismos competentes da União Europeia em conexão com qualquer ocorrência alegada ou suspeita de uma Conduta Proibida e fornecer ao **BEI**, ou garantir que o **BEI** seja fornecido, com toda a assistência necessária para os fins descritos nesta disposição.

ll) A **CREDITADA** declara ter conhecimento de que os recursos deste contrato são captados do **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO - BEI**, instituição pública ligada à União Europeia, bem como da própria União Europeia. A **CREDITADA** autoriza que o **BRDE** compartilhe com a **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO - BEI** e com a União Europeia, informações relacionadas ao "PROJETO" financiado, podendo tais informações ser utilizadas para

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



divulgação no website da própria **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO - BEI** ou União Europeia, ou por quaisquer outros meios, ou ainda compartilhadas mediante pedido de qualquer órgão da Iniciativa de Transparência da Ajuda Internacional ou ainda qualquer instituição ou órgão competente da União Europeia, de acordo com as disposições obrigatórias pertinentes do direito da União Europeia.

mm) Autorizar a divulgação externa deste contrato, independentemente de seu registro em cartório.

Parágrafo Primeiro: Em relação às alíneas “d” e “e” acima, considera-se como:

I - “**Declaração do BEI de Princípios e Normas Ambientais e Sociais**” a declaração publicada no site do **BEI** que delinea as normas que o Banco exige dos “PROJETOS” que financia e das responsabilidades das diversas partes.

II - “**Meio ambiente**” na medida em que afetam a saúde humana ou o bem-estar social: (a) Fauna e flora; (b) Solo, água, ar, clima e paisagem; (c) Patrimônio cultural; e (d) O ambiente construído.

III - “**Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental e Social**” a avaliação do impacto ambiental e social, estudo como resultado da avaliação de impacto ambiental e social identificando e avaliando os potenciais impactos ambientais e sociais associados aos “PROJETOS” propostos e recomendando medidas para evitar, minimizar e/ou remediar quaisquer impactos negativos. Este estudo está sujeito a consulta pública com “PROJETOS” diretos e indiretos.

IV - “**Normas Ambientais e Sociais**”: (a) Leis Ambientais e Leis Sociais aplicáveis ao “PROJETO”; (b) A Declaração do **BEI** de Princípios e Normas Ambientais e Sociais; e (c) O Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental e Social.

V - “**Leis Ambientais**”: (a) As leis e regulamentos nacionais da República Federativa do Brasil; e (b) Tratados e convenções internacionais assinados e ratificados por ou de outra forma aplicável e vinculativos à República do Brasil. Em cada caso, um dos principais objetivos é a preservação, proteção ou melhoria do Meio Ambiente.

VI - “**Aprovação Ambiental ou Social**” qualquer permissão, licença, autorização, consentimento ou outra aprovação exigida por uma Lei Ambiental ou uma Lei Social em conexão com a construção ou operação do “PROJETO”.

VII - “**OIT**” a Organização Internacional do Trabalho.

VIII - “**Normas da OIT**” qualquer tratado, convenção ou convênio da OIT assinado e ratificado ou de outra forma aplicável e vinculante à República Federativa do Brasil e às Normas Trabalhistas Centrais (conforme definido na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais da OIT no Trabalho).

IX - “**Leis Sociais**”: (a) Qualquer lei, regra ou regulamento aplicável na República Federativa do Brasil relativa a Assuntos Sociais; (b) Quaisquer Normas da OIT; (c) Qualquer tratado, convenção ou pacto das Nações Unidas sobre direitos humanos assinado e ratificado ou de outra forma aplicável e vinculante à República Federativa do Brasil.

X - “**Assuntos Sociais**” todos, ou qualquer um dos seguintes: (i) condições de trabalho e emprego, (ii) saúde e segurança ocupacional, (iii) proteção e empoderamento de direitos e interesses dos povos indígenas, minorias étnicas e grupos vulneráveis, (iv) patrimônio cultural (tangível e intangível), (v) saúde pública, segurança e segurança, (vi) reassentamento físico involuntário e/ou deslocamento econômico e perda de subsistência das pessoas, e (vii) participação pública e engajamento.

XI - “**Planos de Gestão Social Ambiental**” que faz parte da Avaliação Ambiental e Social e estabelece as medidas necessárias para maximizar os benefícios do “PROJETO”, evitar, minimizar, mitigar e compensar (no caso do meio ambiente) ou remediar (no caso de impactos

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



sociais) quaisquer impactos ambientais e sociais adversos, juntamente com o orçamento e estimativas de custos, fontes de financiamento e relatórios de monitoramento e prestação de contas institucionais adequados capazes de garantir a implementação adequada e feedback regular sobre o cumprimento do "Plano de Gestão Social Ambiental".

Parágrafo Segundo: Em relação às alíneas "y" até "ee" acima, considera-se como:

I - "**Financiamento do Terrorismo**" a provisão ou a coleta de fundos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de que eles devem ser usados ou no conhecimento de que devem ser utilizados, total ou parcialmente, a fim de realizar qualquer um dos delitos dentro do significado dos artigos 1º a 4 do Conselho da UE Decisão-Quadro 2002/475/JHA de 13 de junho de 2002 sobre o combate ao terrorismo.

II - "**Lavagem de dinheiro**": (i) A conversão ou transferência de bens, sabendo que tal propriedade é derivada de atividade criminosa ou de ato de participação em tal atividade, com a finalidade de ocultar ou disfarçar a origem ilícita do imóvel ou de auxiliar qualquer pessoa que esteja envolvida na prática de tal atividade a fugir das consequências legais de sua ação; (ii) a ocultação ou disfarce da verdadeira natureza, fonte, localização, disposição, movimentação, direitos em relação a, ou propriedade de propriedade, sabendo que tal propriedade é derivada de atividade criminosa ou de ato de participação em tal atividade; (iii) a aquisição, posse ou uso de bens, sabendo, no momento do recebimento, que tal propriedade era derivada de atividade criminosa ou de ato de participação em tal atividade; ou (iv) participação, associação para cometer, tentativas de cometer e auxiliar, cumplicidade, facilitação e aconselhamento da comissão de qualquer uma das ações mencionadas nos pontos anteriores.

III - "**Conduta Proibida**" qualquer Financiamento de Terrorismo, Lavagem de Dinheiro ou Prática Proibida.

IV - "**Prática Proibida**" significa qualquer: (i) Prática Coercitiva, ou seja, prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade de uma parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (ii) Prática Conluio, ou seja, um acordo entre duas ou mais partes destinadas a alcançar um propósito impróprio, inclusive para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (iii) Prática Corrupta, ou seja, a oferta, o recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer valor por parte de uma parte para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (iv) Prática Fraudulenta, que significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma deturpação, que consciente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte a fim de obter um benefício financeiro ou outro ou para evitar uma obrigação; ou (v) Prática Obstrutiva, ou seja, em relação a uma investigação sobre uma Prática Coercitiva, Conspiratória, Corrupta ou Fraudulenta em conexão com este Empréstimo ou os "PROJETO"s, (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar material de evidência para a investigação; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação, ou (b) atos com a intenção de impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou acesso à informação.

V - "**Pessoas Sancionadas**" significa qualquer indivíduo ou entidade listada em uma ou mais Listas de Sanções.

VI - "**Sanção**" significa: (i) quaisquer medidas económicas, financeiras e comerciais restritivas e embargos de armas emitidos pela União Europeia nos termos do Capítulo 2 do Título V do Tratado da União Europeia, bem como do artigo 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, conforme disponível nos sites oficiais da UE http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm e

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/docs/measures_en.pdf, conforme alterado e complementado de vez em quando ou em qualquer página sucessora; ou, (ii) quaisquer medidas econômicas, financeiras e comerciais restritivas e embargos de armas emitidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas de acordo com o Artigo 41 da Carta da ONU, conforme disponível no site oficial da ONU <https://www.un.org/sc/suborg/pt/sanctions/un-sc-installed-list> conforme alterada e complementada de tempos em tempos ou em qualquer página sucessora.

(iii) quaisquer medidas econômicas, financeiras e comerciais restritivas e embargos de armas emitidos pelos órgãos competentes / instituições oficiais ou agências encarregadas de administrar, decretar ou executar sanções nos Estados Unidos, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, incluindo, mas não se limitando àqueles disponibilizados no site oficial <https://www.treasury.gov/resourcecenter/sanctions/Programs/Pages/Programs.aspx>, conforme alterado e complementado de tempos em tempos ou em qualquer página sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CREDITADA: Além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento e das disposições especiais indicadas na cláusula anterior, a **CREDITADA** obriga-se ainda a cumprir as seguintes disposições específicas:

Parágrafo Primeiro: ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÕES PARA “PROJETOS” DE DESENVOLVIMENTO (EAPD):

a) a atender a metodologia EAPD que se utiliza para determinar o enfoque mais adequado de aquisições a ser aplicado ao “PROJETO”, ou seja, aquele que forneça maior chances de sucesso aos processos licitatórios, levando em conta a realidade do **BRDE** e as especificidades do “PROJETO”;

b) a cumprir com a política do **BEI** sobre compras, conforme descrito em seu Guia de Aquisição do **BEI** publicado no site do **BEI** que informa os promotores de “PROJETOS” financiados no todo ou em parte pelo **BEI** dos arranjos a serem feitos para aquisição de obras, bens e serviços necessários para o “PROJETO”). Em particular, no que diz respeito às questões de conteúdo local: (1) deve cumprir os princípios dos procedimentos de aquisição justos e transparentes, sem discriminação contra licitantes com base em sua nacionalidade; e (2) seguir procedimentos de aquisição justos e transparentes, garantindo que os fornecedores não sejam selecionados com base em incentivos financeiros ou/e técnicos locais diretos ou indiretos discriminando com base na nacionalidade ou origem das mercadorias do fornecedor. Para tanto, deve:

c) aderir e respeitar o **Plano de Aquisições** que indica, dentre outras informações: I) sucinta descrição dos bens, obras, serviços de não-consultoria e de consultoria a serem adquiridos ou CONTRATADAS; II) o custo estimado de cada contrato; III) o método de aquisição e/ou seleção aplicável; IV) a aplicabilidade ou não de revisão prévia; e V) o cronograma previsto para a realização de cada etapa dos procedimentos de aquisição e seleção. A gestão dos recursos financeiros e as contratações e aquisições realizadas pelo “PROJETO” observarão as políticas de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em “PROJETOS” financiados com Empréstimos do **BEI**. O “PROJETO” preparará e divulgará, na forma e momento apropriados, os avisos de licitação ou de seleção, que são de três formas: (a) **Aviso Geral de Licitação**: O Aviso Geral de Licitação a divulgação, por parte do CONTRATADA, de todas as ações previstas para os contratos com aplicação das normas e procedimentos estabelecidos nas “Normas do

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4.860,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,60



Banco” durante a implementação do “PROJETO”. Traz o valor do empréstimo, uma descrição geral da concepção do “PROJETO” e das ações que pretende implementar. Ao final, fornece informações sobre os contatos do CONTRATADA para eventuais licitantes interessados. No início do “PROJETO”, a UGP elaborará e divulgará, no sistema informatizado de monitoramento do Banco Mundial (STEP), o Aviso Geral de Licitação que será publicado automaticamente no United Nations Development Business (UNDB) e no website externo do Banco Mundial. Deverá ser elaborado na forma e padrão recomendados pelo Banco Mundial e atualizado anualmente pela UGP. (b) **Aviso Específico de Licitação:** O Aviso Específico de Licitação é a divulgação, por parte do CONTRATADA, de cada um dos processos licitatórios que pretende iniciar, de forma a obter resposta de eventuais licitantes interessados em participar das licitações. Faz uma breve descrição dos bens, obras, serviços de não-consultoria a serem adquiridos; solicita a apresentação de propostas por parte dos concorrentes elegíveis; e indica a data e local para apresentação das mesmas. A cada início dos processos de aquisição (bens, obras, serviços de não-consultoria) é necessária a publicação/divulgação do Aviso Específico de Licitação, de modo que se assegure ampla participação nos processos licitatórios. A divulgação internacional do Aviso Específico de Licitação deverá ser feita obrigatoriamente em processos com abordagem internacional e em consultorias com valor estimado superior a USD 500,000. (c) **Aviso de Manifestação de Interesse:** O Aviso de Manifestação de Interesse (Anexo XX) é a divulgação, por parte do CONTRATADA, de cada um dos processos de seleção de consultoria que pretende iniciar, de forma a obter resposta de eventuais consultores interessados em participar das seleções. Faz uma breve descrição do serviço de consultoria a ser CONTRATADA; solicita a apresentação de portfólios/currículos por parte de consultores elegíveis; e indica a data e local para apresentação dos mesmos. A cada início dos processos de seleção (serviços de consultoria de natureza intelectual e de assessoramento) é necessária a publicação / divulgação do Aviso de Manifestação de Interesse, por meio CLFOR de modo que se assegure ampla participação nos processos de seleção. No “PROJETO”, o Aviso de Manifestação de Interesse é obrigatório para todas as seleções de serviços de consultoria.

d) **Abordagem Internacional** Para aquisição de bens, obras ou serviços de não-consultoria com abordagem internacional são obrigatórias as seguintes formas e meios de divulgação do Aviso Específico de Licitação: a) United Nations Development Business (UNDB); b) Diário Oficial da União; ou c) Jornal de grande circulação nacional; ou d) website de livre acesso.

e) **Abordagem Nacional** Para aquisição de bens, obras ou serviços de não-consultoria com abordagem Nacional, são obrigatórias as seguintes formas e meios de divulgação do Aviso Específico de Licitação: a) Diário Oficial da União; ou b) Jornal de grande circulação nacional; ou c) website de livre acesso.

f) **Mídias obrigatórias para a divulgação dos Avisos de Manifestações de Interesse** Para seleção de serviços de consultoria são obrigatórias as seguintes formas e meios de divulgação do Aviso de Manifestação de Interesse: a) United Nations Development Business (UNDB), nos casos de seleção com Abordagem Internacional (todos os processos com custo estimado acima de US\$500,000); b) Diário Oficial da União; ou c) Jornal de grande circulação nacional; d) website de livre acesso.

g) **Métodos de Aquisição de Obras, Bens e Serviços de Não-Consultoria** Os seguintes métodos de seleção foram aprovados pelo BRDE para a aquisição de bens, obras e serviços técnicos: Solicitação de Proposta (SDP); Solicitação de Oferta (SDO); Solicitação de Cotação (SDC); e Contratação Direta.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



h) **Métodos de Aquisição de Consultoria** Os métodos de seleção a seguir foram aprovados para empresas de Consultoria: Seleção Baseada em Qualidade e Custo (SBQC); Seleção com Orçamento Fixo (SOF); Seleção pelo Menor Custo (SMC); Seleção Baseada na Qualidade (SBQ); Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC); Contratação Direta; e Práticas comerciais.

Parágrafo Segundo: GESTÃO DA MÃO DE OBRA: A CREDITADA se compromete a atender a seguintes obrigações com relação à gestão de mão de obra: a) fazer expressamente constar em todos os editais de licitação de obras e serviços a proibição de contratação de empregados menores; b) verificar que todas as empresas por eles contratadas para realização de obras, serviços e fornecimento primário não estejam inscritas na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: POVOS INDÍGENAS: A CREDITADA se compromete a atender a seguintes obrigações com relação aos povos indígenas, quando aplicável ao "PROJETO": a) Preparação e implementação dos Planos de Ação; b) Condução do processo de consultas relevantes, contínuas e ininterruptas com os Povos Indígenas afetados e demais partes interessadas (por exemplo, FUNAI); c) Demonstração de que os Povos Indígenas expressaram livremente seu amplo apoio à execução dos subprojetos que interfiram positiva ou negativamente com suas vidas e territórios; d) Operacionalização do Mecanismo de Registro e Resposta a Reclamações; Apresentação de relatórios semestrais de monitoramento do progresso da implementação dos Planos de Ação ao BRDE; e e) Apresentação do Relatório Final de Avaliação da implementação dos Planos de Ação ao BRDE.

Parágrafo Quarto: PROCESSO DE REASSETAMENTO: A CREDITADA se compromete a atender a seguintes obrigações com relação ao processo de reassentamento, quando aplicável ao "PROJETO": a) Preparação e implementação dos Planos de Reassentamento; b) Financiamento das indenizações financeiras e aquisições de terras adotadas como forma de compensação das pessoas e comunidades afetadas; c) Avaliação dos imóveis e ativos afetados; d) Condução de negociações com as pessoas e comunidades afetadas; e) Execução das compensações acordadas com as pessoas e comunidades afetadas por deslocamento físico e/ou econômico; f) Consulta contínua e ininterrupta com as pessoas e comunidades afetadas; g) Operacionalização do Mecanismo de Registro e Resposta a Reclamações; h) Apresentação de relatórios semestrais de monitoramento do progresso da implementação dos Planos de Reassentamento ao BRDE; e i) Apresentação dos Relatórios Finais de Avaliação da implementação dos Planos de Reassentamento ao BRDE; j) cumprir a Norma Ambiental e Social 5 Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário do Quadro Ambiental e Social do BEI.

Parágrafo Quinto: PARTES INTERESSADAS: A CREDITADA se compromete a atender a seguintes obrigações com relação às partes interessadas, quando aplicável ao "PROJETO": a) Identificarem as partes interessadas no "PROJETO" e darem especial atenção às pessoas e grupos de pessoas mais vulneráveis dentre as partes interessadas; b) Desenvolverem Planos de Envolvimento das Partes Interessadas baseados em (I) estabelecimento de estratégias especiais de comunicação contínua e ininterrupta com as partes interessadas e seus grupos mais vulneráveis, (II) divulgação de informações pertinentes e (III) realização de consultas relevantes com todas as partes interessadas; c) Estabelecerem canais para atendimento de solicitação de informações e para registro e resposta a reclamações das partes interessadas; d) Envolverem as partes interessadas do "PROJETO" (inclusive as pessoas e comunidades afetadas) ou terceiros no monitoramento e avaliação dos impactos do "PROJETO" e dos programas de mitigação desses impactos; e) Reportarem ao BRDE sobre a implementação

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4.860,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,60



desses Planos de Envolvimento das Partes Interessadas; e f) cumprir a Norma Ambiental e Social 10 Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações do Quadro Ambiental e Social do **BEI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CREDITADA EM RELAÇÃO AOS SUBPROJETOS EM CONTRATOS DE INTERMEDIÇÃO PARA MÚLTIPLOS BENEFICIÁRIOS, doravante nomeado simplesmente MBIL: a **CREDITADA** obriga-se ainda a cumprir as seguintes disposições específicas referentes ao MBIL:

(I) garantir que o MBIL e seus documentos devem estar sempre em conformidade com os critérios de elegibilidade, conforme estabelecido na Side letter, no Anexo Covid e neste contrato;

(II) garantir que a duração de qualquer MBIL será baseada nos requisitos do Sub-Projeto MBIL e que cumpra com os requisitos descritos na Side letter, no Anexo Covid e neste Contrato;

(III) assegurar que cada Beneficiário Final do MBIL (i) seja informado de que o Banco e a União Europeia contribuíram para o seu financiamento; e (ii) receba informação aceitável sobre a atividade do Banco e da União Europeia a favor dos Beneficiários Finais do MBIL;

(IV) envidar todos os esforços para transferir a Vantagem Financeira (ou de prazo) MBIL total em relação a cada MBIL que seja financiado com os recursos do Empréstimo (incluindo após qualquer Realocação ou Reemprego); cada Beneficiário Final do MBIL deverá ser informado individualmente da Vantagem Financeira MBIL recebida;

(V) garantir que o valor da Alocação de MBIL feita para cada MBIL e/u cada Subprojeto de MBIL não exceda seus limites, conforme permitido de acordo com a Side letter e o Anexo Covid;

(VI) inserir no seu site (por exemplo, em qualquer secção dedicada a produtos de financiamento às PME) informações sobre a atividade do banco a favor dos Beneficiários Finais do MBIL, incluindo os critérios de elegibilidade para os Beneficiários Finais do MBIL e uma referência às condições vantajosas oferecidas à **CREDITADA** pelo banco; e

(VII) confirmar ao banco através de um formulário estabelecido no anexo à *Side letter* do banco MBIL no final do Período de Alocação do MBIL que o volume adicional de médio e longo prazo, assim considerado como aquele maior de dois (2) anos para Beneficiários Finais MBIL elegíveis fora dos setores excluídos e usados para financiar atividades não excluídas, conforme descrito na Carta Adicional do MBIL, assinada pela **CREDITADA** durante o Período de Alocação do MBIL e que não foi financiado por o banco, foi pelo menos igual ao volume do Empréstimo do Banco alocado aos Beneficiários Finais nos termos deste instrumento.

(VIII) fornecer aos Beneficiários Finais do MBIL informações claras e completas sobre as características dos recursos do **BEI**;

(IX) garantir que os Documentos de Subfinanciamento do MBIL conterão essas informações e serão redigidos de forma que o Beneficiário Final do MBIL seja capaz de compreender;

(X) revisar a capacidade de reembolso do Beneficiário Final do MBIL antes de assinar um contrato de empréstimo; e

(XI) abster-se de qualquer forma de prática de cobrança de dívidas injusta ou prejudicial.

Parágrafo primeiro: A **CREDITADA** deverá celebrar um contrato de Subfinanciamento de MBIL, seja nova operação, seja um aditivo ou refinanciamento, somente em nas áreas de atuação permitidas. Para os fins deste parágrafo, "Novo contrato ou aditivo" significa em relação a um Documento de Subfinanciamento MBIL (i) qualquer Documento de Subfinanciamento MBIL recém-assinado ou (ii) qualquer Documento de Subfinanciamento MBIL assinado que seja contratualmente alterado de forma a aumentar (i) o compromisso de empréstimo autorizado

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4.860,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,60



excedendo, no total, 20% da aprovação original ou um total de EUR 50.000.000 (cinquenta milhões de euros) ou o seu equivalente em qualquer outro atualmente, o que for menor, ou (ii) o duração do prazo do empréstimo (vencimento) excedendo, no total, 20% do prazo original aprovado.

Parágrafo segundo: A **CREDITADA**, seja por meio de cada Documento de Subfinanciamento MBIL ou de outra forma que cada Beneficiário Final MBIL, antes de divulgar quaisquer dados pessoais (que não sejam meras informações de contato relacionadas a tal Beneficiário Final MBIL ("Dados de Contato do Beneficiário Final MBIL") em relação ao Subfinanciamento MBIL, deve garantir que cada titular de dados de tais dados pessoais:

- (i) foi informado da divulgação ao banco (incluindo as categorias de dados pessoais a serem divulgados); e
- (ii) foi avisado sobre as informações contidas (ou fornecido com um link apropriado para) a declaração de privacidade do Banco em relação às suas atividades de empréstimo e investimento, conforme estabelecido de tempos em tempos em <https://www.eib.org/en/privacy/lending> (ou outro endereço que a **CREDITADA** possa notificar por escrito de tempos em tempos).

Parágrafo terceiro: A **CREDITADA** deverá assegurar que os Documentos de Subfinanciamento MBIL deverão (i) estar substancialmente na mesma forma e substância do Formulário de Documento de Subfinanciamento MBIL aprovado pelo banco de acordo com o Artigo 1.04C (a); e (ii) estar em conformidade com os termos estabelecidos na Solicitação de Alocação de MBIL e na Carta de Alocação de MBIL.

Parágrafo quarto: A **CREDITADA** deverá (i) sempre cumprir suas obrigações de acordo com os Documentos de Subfinanciamento do MBIL; (ii) não modificar ou renunciar a qualquer condição material ou compromisso de um Documento de Subfinanciamento MBIL sem o consentimento prévio por escrito da **CREDITADA**; e (iii) exercer todos os direitos e recursos previstos nos Documentos de Subfinanciamento MBIL para fins de cumprimento das condições e compromissos materiais dos Documentos de Subfinanciamento MBIL.

Parágrafo quinto: A **CREDITADA** deverá incluir em cada Documento de Subfinanciamento MBIL disposições (todas as referidas disposições sendo materiais para os fins da cláusula décima quarta, a fim de que o Beneficiário Final MBIL:

- (i) Conclusão do subprojeto: concluir o subprojeto MBIL relevante dentro do período ou prazo;
- (ii) Finalidade: utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do Subprojeto MBIL relevante, conforme previsto na Solicitação de Alocação de MBIL;
- (iii) Aquisição: garantir que todos os equipamentos, serviços e obras pertencentes ao Subprojeto MBIL em questão sejam adquiridos de forma a buscar a opção economicamente mais vantajosa à luz das circunstâncias e levando em consideração a qualidade e a eficiência;
- (iv) Manutenção: manter, reparar, reformar e renovar todos os bens que fazem parte do Subprojeto MBIL conforme necessário para mantê-los em bom estado de funcionamento;
- (v) Direitos e Licenças: manter em vigor todos os direitos de passagem ou uso e todas as Autorizações necessárias para a execução e operação do Subprojeto MBIL e cumprir todas as leis às quais este ou o Subprojeto MBIL relevante estão sujeitos;
- (vi) Seguros: segurar adequadamente todas as obras e propriedades que fazem parte do Subprojeto MBIL relevante;
- (vii) Meio Ambiente e Social: (A) implementar e operar o Subprojeto MBIL relevante em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais; (B) obter, manter e cumprir as aprovações ambientais ou sociais necessárias para o subprojeto MBIL; (C) cumprir em todos os momentos a Legislação Ambiental e a Legislação Social; e (D) conforme o caso, em conformidade com as

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4.860,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,60



Leis Ambientais e mediante solicitação da **CREDITADA**, fornecer evidências para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens "A" a "C" acima. A **CREDITADA** exercerá tais direitos em relação a qualquer Beneficiário Final da MBIL mediante solicitação específica do Banco e para transmitir ao Banco imediatamente qualquer informação relevante recebida em relação a tal solicitação.

(viii) Representação: representa e declara a **CREDITADA** que qualquer informação ou documento fornecido a **CREDITADA** em relação ao Subprojeto MBIL relevante é verdadeiro e correto;

(ix) Integridade e lavagem de dinheiro: (A) compromete-se a não se envolver em (e não autorizar ou permitir que qualquer pessoa agindo em seu nome se envolva), qualquer Conduta Proibida em relação ao Subprojeto MBIL, qualquer procedimento de licitação ou qualquer transação contemplada pelo Subprojeto MBIL - Documento de Financiamento ou qualquer outro documento relacionado ao Subprojeto MBIL, bem como informar prontamente A **CREDITADA** se a qualquer momento tomar conhecimento de qualquer Conduta Proibida ocorrendo em relação ao Subprojeto MBIL; (B) comprometer-se a tomar as medidas que A **CREDITADA** razoavelmente solicitar para investigar ou encerrar qualquer ocorrência alegada ou suspeita de qualquer Conduta Proibida; (C) comprometer-se a investigar ou encerrar qualquer ocorrência alegada ou suspeita de qualquer Conduta Proibida em conexão com o Subprojeto MBIL; (D) comprometer-se a informar prontamente a **CREDITADA** sobre uma alegação, reclamação ou informação genuína com relação a uma Conduta Proibida ou qualquer Sanção relacionada a um Subprojeto MBIL; (E) tomar dentro de um prazo razoável as medidas apropriadas em relação ao Beneficiário Final da MBIL ou qualquer Pessoa Relevante que se torne uma Pessoa Sancionada, ou seja o assunto de uma decisão judicial em conexão com Conduta Proibida perpetrada no curso do exercício de seu profissional funções, a fim de garantir que tal Pessoa Relevante seja excluída de qualquer das atividades relacionadas ao Subprojeto MBIL ou ao Documento de Subfinanciamento MBIL; (F) informar prontamente a **CREDITADA** sobre qualquer medida tomada por tal Beneficiário Final de acordo com o parágrafo (g) (ix) (E) dessa cláusula; (G) compromete-se a não (i) manter ou entrar em uma relação comercial e/ou disponibilizar quaisquer fundos e / ou recursos econômicos para, ou para o benefício de, qualquer Pessoa Sancionada em conexão com o Documento de Subfinanciamento MBIL ou o Subprojeto MBIL; usar a totalidade ou parte das receitas do Subfinanciamento MBIL ou emprestar, contribuir ou de outra forma disponibilizar tais receitas a qualquer pessoa, em cada caso, de qualquer maneira que resultaria em uma violação por si mesma ou pelo Banco das Sanções aplicáveis; ou (iii) financiar a totalidade ou parte de qualquer pagamento sob o Documento de Subfinanciamento MBIL com receitas derivadas de atividades ou negócios com uma Pessoa Sancionada, uma pessoa em violação das Sanções ou de qualquer maneira que resultaria em uma violação por si só ou pelo Banco das Sanções; (H) informar prontamente A **CREDITADA**, na medida permitida por lei, qualquer litígio relevante, arbitragem, processo administrativo ou investigação realizada por um tribunal, administração ou autoridade pública semelhante, que, pelo melhor de seu conhecimento e crença, seja atual, iminente ou pendente contra o Beneficiário Final MBIL ou seus controladores ou membros dos órgãos de administração do Beneficiário Final MBIL em relação à Conduta Proibida relacionada ao Subfinanciamento MBIL ou Subprojeto MBIL; (I) entregar à **CREDITADA** tais informações adicionais, evidências ou documentos relativos ao cumprimento dos requisitos de devida diligência da **CREDITADA**, incluindo, sem limitação, para cumprir "conheça seu cliente" (KYC) ou procedimentos de identificação semelhantes, quando solicitado e dentro de um tempo razoável; (J) tomar nota da declaração do grupo do Banco sobre fraude fiscal,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



evasão fiscal, elisão fiscal, planejamento tributário agressivo, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (conforme publicado no site do banco) nas atividades de financiamento da **CREDITADA** com Beneficiários Finais do MBIL; (K) representa para a **CREDITADA** que: (1) tanto quanto é do seu conhecimento, nenhum fundo investido no seu capital social ou no Subprojeto MBIL por tal Beneficiário Final MBIL é de origem ilícita, incluindo produtos de Lavagem de Dinheiro ou ligados ao Financiamento do Terrorismo, bem como informar prontamente a **CREDITADA** se, a qualquer momento, tomar conhecimento da origem ilícita de tais fundos; (2) nem o Beneficiário Final da MBIL, seu Conselho de Administração, outros órgãos corporativos, gerentes, nem qualquer outra pessoa agindo em seu nome ou sob seu controle, cometeu (AA) qualquer Conduta Proibida em relação a qualquer Sub- Projeto ou qualquer transação contemplada pelo contrato; ou (BB) qualquer atividade ilegal relacionada ao Financiamento do Terrorismo ou Lavagem de Dinheiro; e (3) nenhum dos Subprojetos MBIL (incluindo, sem limitação, a negociação, concessão e execução de contratos financiados ou a serem financiados pelo Empréstimo) envolveu ou deu origem a qualquer Conduta Proibida,

(x) Conta Bancária: solicitar quaisquer desembolsos e efetuar quaisquer pagamentos à **CREDITADA** de acordo com um Documento de Subfinanciamento do MBIL para uma conta bancária em nome desse Beneficiário Final do MBIL mantida com uma instituição financeira devidamente autorizada na jurisdição onde tal Beneficiário Final MBIL é constituído ou tem o seu local de residência ou onde o Subprojeto MBIL é realizado por tal Beneficiário Final MBIL; (xi) Registros e auditoria: (i) manter livros e registros de todas as transações financeiras e despesas em conexão com o MBIL SubProjeto, incluindo cópias de quaisquer contratos financiados com os recursos do Subfinanciamento MBIL e quaisquer documentos materiais relativos à aquisição, por pelo menos 6 anos a partir do desempenho substancial do Documento de Subfinanciamento MBIL, (ii) entregar a o Banco, mediante solicitação, cópias verdadeiras de contratos financiados com os recursos do Subfinanciamento MBIL e comprovação de despesas relacionadas a desembolsos; e (iii) nomear e manter auditores aceitáveis para a **CREDITADA**;

(xii) Visitas: permitir que as pessoas designadas pelo Banco, bem como as pessoas designadas pelas instituições competentes da União Europeia, incluindo o Tribunal de Contas da União Europeia, a Comissão Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude: (A) visitar os locais, instalações e obras que integram o Subprojecto MBIL e efectuar as verificações que desejarem para os fins relacionados com este Contrato, o Documento de Subfinanciamento MBIL e o financiamento do Subprojecto MBIL; (B) entrevistar representantes do Beneficiário Final do MBIL e não obstruir os contatos com qualquer outra pessoa envolvida ou afetada pelo Subprojeto MBIL; (C) revisar os livros e registros do Beneficiário Final MBIL em relação à execução do Subprojeto MBIL e ser capaz de tirar cópias dos documentos relacionados na medida permitida por lei; (D) Facilitar as investigações pelo Banco e por outras instituições ou órgãos competentes da União Europeia em relação a qualquer alegada ou suspeita ocorrência de uma Conduta Proibida e deve prestar ao Banco, ou assegurar que o Banco seja prestado, toda a assistência necessária para os fins descritos neste artigo;

(xiii) Informação: reconhece que o Banco pode ser obrigado a comunicar informações relativas ao Beneficiário Final MBIL, o Empréstimo, a Transação e / ou qualquer Subprojeto MBIL e Subfinanciamento MBIL relacionado a qualquer instituição ou organismo competente da União Europeia União, incluindo o Tribunal de Contas da União Europeia, a Comissão Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude, conforme necessário para o desempenho das suas funções em conformidade com a legislação da União Europeia;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



(xiv) Violação: informar a **CREDITADA** sobre qualquer violação do Documento de Subfinanciamento MBIL;

(xv) A contribuição do Banco e da União Europeia: reconhecem que o Banco e a União Europeia contribuíram para o financiamento do Subfinanciamento MBIL e do Subprojeto MBIL a favor do Beneficiário Final do MBIL;

(xvi) Assistência: fornecer todas as informações necessárias mediante solicitação da **CREDITADA** para permitir que a **CREDITADA** cumpra suas obrigações nos termos dessa cláusula décima quarta.

Parágrafo sexto: A **CREDITADA** compromete-se a monitorar diligentemente os eventos de pré-pagamento e eventos de inadimplência nos termos dos Documentos de Subfinanciamento do MBIL e fazer cumprir diligentemente seus direitos nos termos dos Documentos de Subfinanciamento do MBIL, garantindo que qualquer descumprimento pelos Beneficiários Finais do MBIL com os termos de Documentos de Subfinanciamento MBIL dão-lhe o direito de solicitar um pré-pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: As liquidações antecipadas, parciais ou totais, dos recursos com custos de financiamento em moeda estrangeira somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no presente contrato e deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos créditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos, só sendo autorizadas quando tal critério for respeitado, observadas as seguintes condições:

- por imposição da **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO - BEI**, é vedada a realização de pagamento antecipado durante o período de carência;
- por imposição da **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO - BEI**, os pagamentos dar-se-ão obrigatoriamente nas datas de vencimento previstas para o pagamento de parcelas de principal e em valores iguais a uma ou várias prestações devidas. Não serão admitidos pagamentos em valores que representem frações de uma ou mais parcelas;
- os pagamentos realizados de forma antecipada quitarão as parcelas de vencimento mais distante;
- o pagamento antecipado depende de notificação prévia e irrevogável a ser remetida ao **BRDE** com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data do pagamento, com a indicação da data de pagamento e do valor pretendido antecipar;
- pagamento pela **CREDITADA** da indenização indicada no parágrafo único a seguir, além dos juros acumulados no montante pré-pago, e quaisquer comissões e custos incorridos pela **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO - BEI** em relação ao montante a ser liquidado antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEIO AMBIENTE – As seguintes regras regerão a relação da **CREDITADA** com o **BRDE**, no que diz respeito aos possíveis efeitos do “PROJETO” ou equipamento financiado junto ao meio ambiente:

- Caso o “PROJETO” financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigentes em relação à matéria, o **BRDE** exigirá do financiado a imediata reparação do dano ocorrido, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;
- Na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos, poderá o **BRDE** decretar o vencimento antecipado deste contrato, com todas as consequências previstas na cláusula de

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;

c) Na hipótese de o **BRDE** vir a ser acionado judicialmente, por quem quer que seja, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo "PROJETO" financiado e, em tendo que efetivamente fazê-lo, fica desde já assegurado seu direito de regresso contra o devedor, ora financiado;

d) Na qualidade de órgão repassador dos recursos, em caso de qualquer perda ou dano, em decorrência de condenação por dano ambiental, a **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO - BEI** também será indenizada, independentemente da culpa da **CREDITADA**, de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: A **CREDITADA** autoriza o **BRDE**, durante a vigência do presente instrumento, a promover a abertura de um cadastro em seu nome, prestar, solicitar e receber informações originadas do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR -, ou de quaisquer outras fontes oficialmente constituídas, compartilhando com essas fontes as informações existentes. Por outro lado, declara ter ciência de que o **BRDE**, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil - BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. A autorização será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que, no prazo de vigência deste instrumento, venha a substituir e/ou complementar os órgãos em sua competência e função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato é o da praça de pagamento, podendo o **BRDE** optar pelo do domicílio da **CREDITADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CREDITADA, neste ato, apresenta as seguintes certidões:

Documento	Órgão	Emissão	Validade	Identificador
CPEN Conjunta Federal	RFB/PGFN	15/12/2022	13/06/2023	A3E8.F553.9632.8CC1
CR FGTS	CEP	12/03/2023	10/04/2023	2023031203375997815992
CNDT	TST	30/03/2023	26/09/2023	13413064/2023
TCE/RS LRF	TCE/RS	09/02/2023	31/05/2023	1698/2023
TCE/RS 167-A	TCE/RS	17/02/2023	31/03/2023	2301/2023
CRP	MPS	17/10/2022	15/04/2023	988791-214187
CAGE	SEFAZ/RS	30/03/2023	30/04/2023	311/2023
RAIS	MTE	n/a	n/a	Desobrigado pelo e-Social
Licenciamento Ambiental	CONSEMA	n/a	n/a	Resoluções 372/2018 e 377/2018. Atividade isenta de licenciamento ambiental.
Adimplência Precatórios	TJ/RS	30/03/2023	n/a	s/n
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica	TCU	30/03/2023	n/a	s/n
CNIA	CNJ	30/03/2023	n/a	s/n
Lista UE	Comissão	30/03/2023	n/a	s/n

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



	Européia			
Lista Tesouro da França	Tesouro da França	30/03/2023	n/a	s/n
Lista Trabalho Escravo	MTE	30/03/2023	n/a	s/n
Lista ONU	ONU	30/03/2023	n/a	s/n
CADIP	SISBACEN	30/03/2023	n/a	s/n
SAHEM	STN	30/03/2023	n/a	s/n

CLÁUSULA VIGÉSIMA – APROVAÇÕES:

APROVAÇÃO DA STN Verificação de Limites e Condições para Operação de Crédito Interno	Processo nº 17944.101261/2023-93 Ofício Circular SEI nº 347/2023/MF de 30/03/2023
---	---

E por estarem justos e contratadas, firmam o presente instrumento em forma digital, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 30 de março de 2023.

CREDITADA
MUNICÍPIO DE PELOTAS
CNPJ 87.455.531/0001-57

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE
CNPJ 92.816.560/0001-37

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.860,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.960,60



CACF nº RS-78.864/BEI - EURIBOR

Anexo I
P R O C U R A Ç Ã O
(MINUTA PARA INSTRUMENTO PÚBLICO)

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PELOTAS, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede e foro na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-010, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, brasileira, professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] RG [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

OUTORGADO: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguai, 155 – 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37 e agência nesta capital.

INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO: Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº RS-78.864/BEI-EURIBOR, celebrado em 30 de março de 2023, com o primeiro pagamento de juros na carência em 10/06/2023 e o primeiro pagamento do principal e juros com início em 10/06/2025, no valor de R\$ 22.500.000,00 (4.067.392,17 euros), tendo como vencimento final em 10/03/2035, para a finalidade específica de aumentar a eficiência energética do Parque de Iluminação Pública do Município de Pelotas, através da substituição das luminárias existentes por luminárias LED, estando registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de [REDACTED] em [REDACTED] sob o nº [REDACTED].

PODERES: Em virtude do Contrato celebrado pelo outorgante, este nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, aqui denominado BRDE, para o fim específico de movimentar as contas bancárias número 04.003.248.0-1 da agência 0320 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (ICMS) e 73118-8 da agência 0029-9 do Banco do Brasil (FPM), a fim de sacar mensalmente, até final liquidação do instrumento de financiamento em questão, nas datas previstas no mencionado instrumento, as quantias necessárias e suficientes para satisfazer o pagamento das parcelas do financiamento de que trata o referido instrumento. Os poderes aqui conferidos abrangem todos os necessários, "ad judicium" e "ad negotium", para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive os poderes para consultas de saldos e extratos de movimentação financeira, podendo o outorgado substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos. O outorgante declara ainda que a presente procuração é outorgada com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, não havendo reserva de poderes iguais para si, e sendo a mesma de caráter irrevogável, até o prazo final do instrumento de financiamento que lhe deu causa.

LOCAL E DATA

[assinaturas dos representantes do outorgante]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4.860,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,60



CACF nº RS-78.864/BEI - EURIBOR

Anexo II
TERMO DE NOTIFICAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO AO BANCO RECOLHEDOR
(colocar em timbrado do município)

O Município de Pelotas no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, CEP 96015-010, na cidade Pelotas/RS, vem por meio da presente Notificação trazer ao conhecimento desse banco que os depósitos feitos em nosso nome na conta 04.003.248.0-1 da agência 0320 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (ICMS) e na conta 73118-8 da agência 0029-9 do Banco do Brasil (FPM), foram cedidos como meio de pagamento para garantia de financiamento contratado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37 com sede na Rua Uruguai, 155 - 4º andar, em Porto Alegre/RS e Agência nesta capital no mesmo endereço supra declinado.

A vinculação de receitas aqui referida foi objeto de instrumento de financiamento com as seguintes características:

Valor do Contrato: R\$ 22.500.000,00 (4.067.392,17 Euros).

Data de Celebração: 30/03/2023.

Prazo: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo o pagamento de juros com cadência trimestral todo dia 10, iniciando no dia 10/06/2023 e findando no dia 10/03/2025, e as amortizações mensais e sucessivas todo dia 10, iniciando no dia 10/06/2025 e findando no dia 10/03/2035.

Finalidade da cédula: aumentar a eficiência energética do Parque de Iluminação Pública do Município de Pelotas, através da substituição das luminárias existentes por luminárias LED.

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação assumida por este Município, o BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL fica autorizado a receber em nome próprio as quantias a ele devidas que forem necessárias à satisfação de seu crédito que estiver vencido e não tiver sido pago em seu vencimento. A fim de atender a essa disposição de vontade entre as partes, a ora notificante determina ao notificado que se digne a pagar diretamente ao BRDE, os valores que, antecipadamente, serão mensalmente informados a essa agência bancária.

Fica claro que o presente não implica na realização, pelo Banco Notificado, de nenhum convênio operacional ou de algum procedimento operacional relativo ao contrato de crédito em apreço. Solicitando os préstimos de V.Sa. para o cumprimento das obrigações a cargo deste Município, renovo protestos de estima e consideração.

LOCAL E DATA

[Assinatura dos representantes legais da EMITENTE]

CIENTE:

[assinatura dos representantes legais do banco recolhedor]